



PARECER CONCLUSIVO ANUAL

Entidade: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS

Endereço: Rua 09 de Julho, 403 – Centro

Município: Salto

CEP: 13.323-156

CNPJ: 56.651.243/0001-44

Instrução: 02/2016

A- Da localização e regular funcionamento da Entidade

Conforme Alvará de Licença para Instalação e Funcionamento expedido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, contido nesta prestação de contas, a referida entidade apresentou regular funcionamento durante o período de 2017, e encontra-se em atividade estabelecida à Rua 09 de Julho, 403 - Centro, na cidade de Salto/SP;

B- Finalidade estatutária da Entidade

Tem por finalidade auxiliar, identificar e buscar ferramentas na orientação dos empreendedores e futuros empresários, além de promover a capacitação de empresas e lideranças, com foco na melhoria e desenvolvimento do município;

C- Descrição do objeto dos recursos repassados, resultados alcançados e economicidade em relação ao previsto

De acordo com os demonstrativos apresentados, houve prudência com as aplicações dos recursos. Segundo o plano de trabalho e o convênio, a previsão foi subsidiar a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE. Após análise das suas prestações concluímos que a mesma, apresentou a execução de seu plano de trabalho demonstrando a eficácia com seus objetivos apresentados através do relatório anual. Trazendo para o município a vantagem de atingir as metas concluídas sem estar envolvendo maiores gastos. Esses valores são para manutenção do Posto de Atendimento e o custeio de 02 (dois) funcionários contratados, sob o regime da CLT – Consolidação da Lei do Trabalho, bem como se responsabiliza solidariamente com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto, por quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes aos funcionários. É importante registrar que, além dos recursos humanos, a Prefeitura da Estância Turística de Salto investe também nos recursos de manutenção do Posto Sebrae e outros inerentes ao cumprimento do plano de trabalho e suas respectivas ações desenvolvidas contidas no mesmo;

D- Identificação dos Repasses Concedidos – Valores aplicados no objeto do Repasse e eventuais glosas

| SALDO DO CONTRATO ANTERIOR (Jan – Set 2017) | | |
|---|---------|-----------|
| Nº CONTRATO | DATA | VALOR |
| 126/2016 | Outubro | 16.158,57 |
| REPASSES COM RECURSO MUNICIPAL | | |



146

| Nº | DATA | VALOR |
|---|------------|------------------|
| 13345/2017 | 30/11/2017 | 11.000,00 |
| 14007/2017 | 11/12/2017 | 11.000,00 |
| 13918/2017 | 11/12/2017 | 11.000,00 |
| TOTAL REPASSADO | | 33.000,00 |
| RECURSO DA ENTIDADE PARCEIRA - REEMBOLSADO | | 50,00 |
| TOTAL DE RECURSO | | 49.208,57 |

E- Das prestações de contas

Atestamos que a Entidade atendeu integralmente ao plano de trabalho e aos seus objetivos, cumprindo os itens exigidos na **Instrução 02/2016** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o exercício em referência foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas;

| DATAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS | |
|--------------------------------|------------|
| Competência | DATA |
| Outubro | 06/12/2017 |
| Novembro | 06/12/2017 |
| Dezembro | 12/01/2018 |

F- Os valores aplicados no objeto do repasse

| DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO | | | | | |
|--|---|--|---|---|--|
| ORIGEM DOS RECURSOS (4): REPASSE MUNICIPAL | | | | | |
| CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) | DESPESA CONTABILIZADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (H) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I) | TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$) |
| TARIFA BANCO | 7,50 | 0,00 | 7,50 | 7,50 | 0,00 |
| SALARIOS | 21.165,00 | 0,00 | 21.165,00 | 21.165,00 | 0,00 |
| 13º SALARIO | 5.815,00 | 0,00 | 5.815,00 | 5.815,00 | 0,00 |
| FGTS | 2.777,20 | 0,00 | 2.777,20 | 2.777,20 | 0,00 |
| GPS | 10.144,17 | 0,00 | 10.144,17 | 10.144,17 | 0,00 |
| GPS 13º | 2.462,53 | 0,00 | 2.462,53 | 2.462,53 | 0,00 |
| IRRF | 910,98 | 0,00 | 910,98 | 910,98 | 0,00 |
| PIS | 341,61 | 0,00 | 341,61 | 341,61 | 0,00 |
| CARTÃO ALIM. | 2.600,40 | 0,00 | 2.600,40 | 2.600,40 | 0,00 |

88



| | | | | | |
|--------------|------------------|-------------|------------------|------------------|-------------|
| DEV. ACIAS | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 | 0,00 |
| TOTAL | 46.274,39 | 0,00 | 46.274,39 | 46.274,39 | 0,00 |

G- Da devolução de eventuais glosas, saldo ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.

Houve devolução de recursos não aplicados no montante de R\$ 2.934,18 (Dois Mil e novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

H- Do cumprimento das cláusulas pactuadas e da conformidade com a regulamentação que rege a matéria

A Entidade cumpriu integralmente as cláusulas pactuadas no convênio e aos seus objetivos derivados da **Lei nº 2.760/2006**. A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO** tem cumprido suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão Fiscalizador da Instituição do Município;

I- Da conformidade com a regulamentação que rege a matéria

A **Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto** está regulamentada como sociedade civil sem fins lucrativos, e apresentou as Certidões Negativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Contribuições Previdenciárias – INSS e de Tributos;

J- Constatou-se que a Entidade não remunerou seus diretores;

K- Constatou-se que a Entidade atendeu aos princípios constitucionais como o de legalidade, personalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência;

L- Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão reparador a que se refere.

M- Eu, Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho) conferi e analisei a referida prestação de contas da entidade **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO**. Sou de parecer que a mesma está correta, atendendo os preceitos contidos na **Instrução de 02/2016**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Salto, 25 de março de 2018.

Anita de Moraes Leis

Secretária do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Ao

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SOROCABA – UR9